

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 027/2024

ANO

2024

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 026/2024

EMENTA

“INSTITUI ESTACIONAMENTOS PRIVATIVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DE ADVOGADOS NAS IMEDIAÇÕES DO FÓRUM, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

# TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 14 / 02 / 24

  
Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 14 / 02 / 24

APROVADO 14 / 02 / 24

REJEITADO    /   /   

2ª DISCUSSÃO:    /   /   

APROVADO    /   /   

REJEITADO    /   /   

Ocorrências:

Urgência Especial: 14 / 02 / 24

Vista:    /   /   

Adiamento de Discussão:    /   /   

Adiamento de Votação:    /   /   

Retirada:    /   /   

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 25 / 2024

Data: 15 / 02 / 24

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 025/2024**  
**PROJETO DE LEI Nº 026/2024**

**“Institui estacionamentos privativos para veículos automotores de advogados nas imediações do Fórum, e dá providências correlatas”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** Ficam instituídos estacionamentos privativos para veículos automotores de advogados, nas imediações do Fórum.

**§ 1º** Nas imediações do Fórum, preferencialmente em um lado da Avenida Conselheiro Antônio Prado, defronte ao prédio onde funciona um Templo Evangélico, haverá no mínimo duas vagas, reservadas ao estacionamento privativo dos veículos automotores conduzidos ou transportando advogados.

**§ 2º** As vagas destinadas a estacionamentos privativos para advogados deverão ser providas de sinalização vertical e horizontal.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei considera-se advogado o profissional regularmente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei nº 3.798, de 12 de dezembro de 2018.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
15 de fevereiro de 2024

  
**PAULA TOPPAN**  
PRESIDENTE

  
**TEREZINHA DO GAVAS**  
VICE-PRESIDENTE

  
**WAGNER LOPES**  
1º SECRETÁRIO



**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

Mensagem nº 023/2023

Santa Fé do Sul, de 01 de fevereiro de 2024.

Senhora Presidente:

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto institui estacionamentos privativos para veículos automotores de advogados nas imediações do Fórum, e dá providências correlatas.

A matéria já foi objeto de apreciação por essa colenda Casa de Leis, por meio do projeto de lei que culminou na promulgação da Lei nº 3.798, de 12 de dezembro de 2018, e se faz necessário à sua reapreciação adequando-se a competência para legislar sobre o assunto, haja vista que conforme o entendimento do Ministério Público Estadual a mesma deve ser prerrogativa do Prefeito.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

  
**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência a Senhora  
**Ana Paula Pelaio GarciaToppan**  
Presidente da Câmara Municipal  
**Santa Fé do Sul – SP.**





PROJETO DE LEI Nº 026/2024

“Institui estacionamentos privativos para veículos automotores de advogados nas imediações do Fórum, e dá providências correlatas”.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam instituídos estacionamentos privativos para veículos automotores de advogados, nas imediações do Fórum.

**§ 1º** Nas imediações do Fórum, preferencialmente em um lado da Avenida Conselheiro Antônio Prado, defronte ao prédio onde funciona um Templo Evangélico, haverá no mínimo duas vagas, reservadas ao estacionamento privativo dos veículos automotores conduzidos ou transportando advogados.

**§ 2º** As vagas destinadas a estacionamentos privativos para advogados deverão ser providas de sinalização vertical e horizontal.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei considera-se advogado o profissional regularmente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei nº 3.798, de 12 de dezembro de 2018.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 01 de fevereiro de 2024.

**Evandro Farias Mura**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
14 / 02 / 24

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
02 FEV. 2024  
PROT. Nº027  
**PROTOCOLO**



**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b",  
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

**urgência especial**

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.26/2024**, de autoria do Executivo Municipal, cuja  
ementa é a seguinte: **Institui estacionamentos privativos para veículos automotores de  
advogados nas imediações do Fórum, e dá providências correlatas".**

**IUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se  
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido  
Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
14 de fevereiro de 2024

  
**Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Presidente da Comissão

  
**Vereador JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**  
Relator

  
**Vereador RONALDO EUGENIO DE LIMA**  
Membro

a: urgência

**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
APROVADO  
em Sessão de  
14/02/24**

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)/[contato@camarasantafedosul.sp.gov.br](mailto:contato@camarasantafedosul.sp.gov.br)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

Processo nº. 027/2024

PROJETO DE LEI Nº026/2024

Ementa: "Institui estacionamentos privativos para veículos automotores de advogados nas imediações do Fórum, e dá providências correlatas"

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2024.

  
a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**  
Relator

  
a) vereador **RONALDO EUGENIO DE LIMA**  
Membro

a: justiça

Processo nº. 027/2024

PROJETO DE LEI Nº026/2024

Ementa: "Institui estacionamentos privativos para veículos automotores de advogados nas imediações do Fórum, e dá providências correlatas"

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

## PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2024.

a) vereador **JOAO RENATO FERRAZ**  
Presidente da Comissão

a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**  
Relator

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Membro

a: finanças



Processo nº. 027/2024

PROJETO DE LEI Nº026/2024

Ementa: "Institui estacionamentos privativos para veículos automotores de advogados nas imediações do Fórum, e dá providências correlatas"

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

## PARECER

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu mérito, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2024.

a) vereador JOSE ROLLEMBERG DE ARAUJO CASTRO  
*Presidente da Comissão*

a) vereador MURILO DA SILVA BASI  
*Relator*

a) vereador JOÃO RENATO FERRAZ  
*Membro*

a: obras